

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 24/03/97  
*[Signature]*

LEI Nº 1961, DE 12 DE MARÇO DE 1997/97.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI  
Nº 1647, DE 24 DE NOVEMBRO DE  
1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluído o Ítem VII do Parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 1647/92.

Art. 2º - O Artigo 13 da Lei 1647/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13 - Ficam criadas na estrutura do Conselho Municipal de Educação duas Funções Gratificadas, fixadas em 40% sobre o piso salarial, sendo uma de Secretário Executivo e uma de Secretário Administrativo".

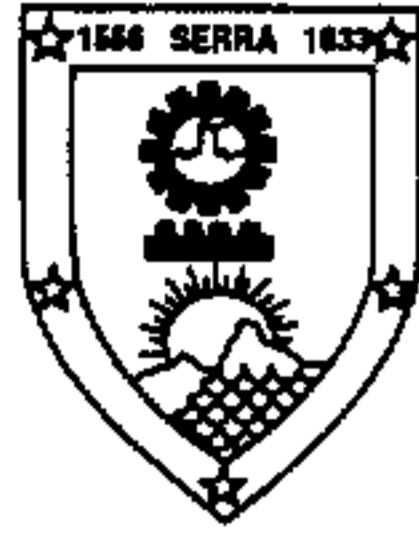
Art. 3º - O Artigo 17 da Lei 1647/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 17 - Os conselheiros eleitos e/ou indicados que forem integrantes do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal da Serra, ficarão durante o período de sua gestão à disposição do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Ficam incluídos os 1º e 2º no Artigo 17 da Lei nº 1647/92, com a seguinte redação:

/...

.../



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1º - Entende-se por "disposição" todo tempo que o servidor estiver a serviço do Conselho Municipal de Educação, desde que por convocação do colegiado.

2º - Ficará à disposição do Conselho Municipal de Educação, com sua carga horária de trabalho, o conselheiro integrante do Quadro Permanente da PMS, se investido na condição de Presidente do CMU.

Art. 5º - Fica excluído o Art. 20 e Parágrafo único, da Lei de nº 1647/92.

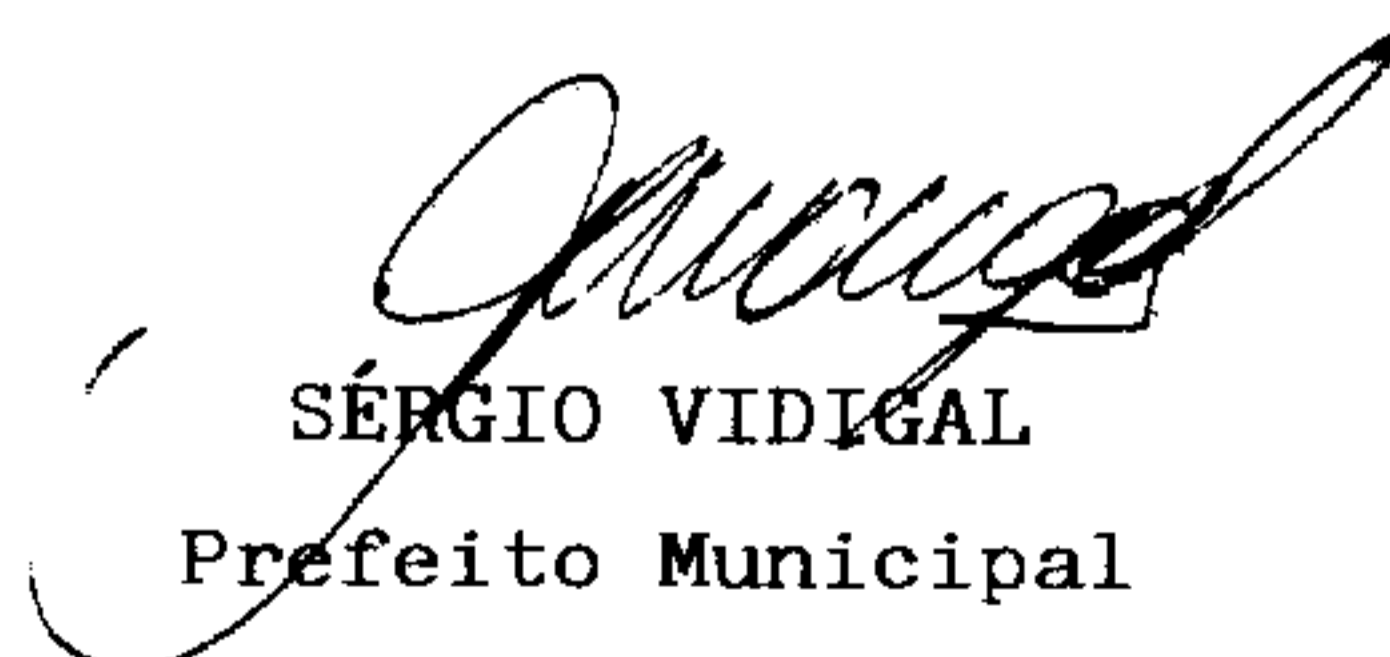
Art. 6º - O Artigo 21 da Lei nº 1647/92, passa a vigorar como Artigo 20, com a seguinte redação:

"Artigo 20 - As atribuições inerentes à Presidência do Conselho Municipal de Educação, às Secretarias Executivas e Administrativas, serão normatizadas no Regimento Interno do Colegiado".

Art. 7º - Os Artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei 1647/92, passam a vigorar como Artigos 21, 22, 23 e 24 respectivamente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 12 de março de 1997.

  
SÉRGIO VIDIGAL  
Prefeito Municipal